LEI Nº 987 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

ESTABELECE MECANISMOS DE DIVULGAÇÃO DAS RECEITAS DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Arinos, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro no art. 88, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- O poder Executivo se responsabilizará por divulgar mensalmente a relação das retenções e repasses de recursos financeiros relativos ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério- FUNDEF, incluindo o resultado de aplicações financeiras, se houver.

Art. 2º- A relação de dados de que trata o art. 1º terá por base os registros contábeis municipais e os registros periódicos dos repasses do FUNDEF, publicados no Diário Oficial, em atendimento à Lei Federal 9.452, de 20 de março de 1997, e comporá um quadro demonstrativo mensal, do qual deverão constar as seguintes informações discriminadas:

a) data e valor da retenção;
b) data e valor do repasse;
c) resultado mensal das aplicações financeiras, se houver;
d) totais mensais e totais acumulados no ano, e;
e) Despesas efetuadas com os recursos do FUNDEF.

Art. 3º- A divulgação dos quadros demonstrativos das receita e despesas do FUNDEF se realizará através de afixação permanente nas escolas municipais, no Departamento Municipal de Ensino, no saguão da Prefeitura e no saguão da Câmara Municipal de Arinos, em local visível e de fácil leitura para a comunidade escolar e para todos os demais interessados.

Art. 4º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Arinos-MG, 03 de novembro de 2003

DARCI CALABRÓ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Clairton Pereira de Ornelas
Secretário do Município.